



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 98, DE 29 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.884.678,17, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de executar o repasse financeiro disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, conforme estabelecido no artigo 3º-A da Lei Complementar Federal nº 79, de 7 de janeiro de 1994, o qual disciplina que a União deverá repassar o recurso aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congêneres, de acordo com o exposto no Ofício nº 17102/2025/SEJUS-NPO, de 23 de maio de 2025, e Informação nº 222/2025/SEJUS-FUPEN, de 27 de maio de 2025.

Cumprе esclarecer que os valores empregados serão distribuídos conforme explicitado abaixo:

- O valor de R\$ 61.779,80 (sessenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) será destinado à aquisição de refrigeradores *frost free* 280 Litros, para modernização e o aparelhamento, nas unidades prisionais de Porto Velho;

- O valor de R\$ 993.692,66 (novecentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) será destinado para a aquisição de uniformes aos Policiais Penais, bem como camisetas tipo *t-shirt* e calças táticas confeccionadas em tecido *rip-stop*;

- O valor de R\$ 612.940,00 (seiscentos e doze mil novecentos e quarenta reais) será destinado à aquisição de munições, para atender às unidades prisionais;

- O valor de R\$ 119.272,80 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) será destinado à aquisição de insumos para os Kits Cidade Digna, utilizados na fabricação de bloquetes nas fábricas de artefatos de cimento instaladas nas unidades. Cabe detalhar que o recurso será direcionado à unidade prisional de Guajará-Mirim; e

- O valor de R\$ 96.992,91 (noventa e seis mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) será destinado à aquisição de insumos para fabricação e utilização de absorventes biodegradável, a fim de atender 405 (quatrocentas e cinco) presas das unidades prisionais femininas de Alvorada do Oeste, Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jarú, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena.

É fundamental destacar que o investimento destes recursos reflete o compromisso do Estado com a segurança pública, um dos pilares essenciais da Constituição Federal, conforme estipulado em seu art. 144, que assegura a defesa da ordem pública e a proteção da sociedade. Ademais, ao assegurar a dignidade humana, prevista no art. 1º, *caput*, inciso III, da Carta Magna, este repasse financeiro contribui para a melhoria das condições nos estabelecimentos prisionais, promovendo a reintegração social e o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos.

Diante do exposto, reitero a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, que é crucial para a execução de suas atividades e para a manutenção de um serviço público adequado à população rondoniense. A aprovação desta propositura é essencial para melhorar as condições nas unidades prisionais do Estado, garantindo efetividade no atendimento às necessidades da comunidade. Portanto, este recurso é fundamental não apenas para o fortalecimento das instituições, mas também para a construção de um sistema penitenciário mais justo e humano.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060498564** e o código CRC **8A30D83C**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.884.678,17, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.884.678,17 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN</b>			<b>1.884.678,17</b>
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.712.0	1.822.796,97
		449052	2.712.0	61.779,80
		339030	2.500.1	101,40

<b>TOTAL</b>
--------------

<b>R\$ 1.884.678,17</b>
-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060498726** e o código CRC **5DFFBB61**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002341/2025-89

SEI nº 0060498726